



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1018, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

"INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO A BRINCADEIRAS PERIGOSAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a "Semana de Prevenção a Brincadeiras Perigosas", a ser realizada na semana do dia 24 de junho de cada ano.

Art.2º. Na semana de que trata esta Lei, serão realizadas atividades educativas e eventos organizados pela Secretaria da Educação e pelas escolas da rede pública municipal e estadual, destinados a conscientizar os alunos sobre os riscos associados à prática de brincadeiras perigosas.

Parágrafo único. São consideradas brincadeiras perigosas, especialmente:

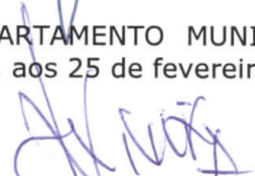
1. brincar próximo a ruas movimentadas ou sobre lajes e telhados;
2. empinar pipas em dias de chuva ou próximo a antenas e fios telefônicos e elétricos;
3. utilizar cerol nas linhas de pipas;
4. soltar balões;
5. uso de fogos de artifícios por crianças.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 25 de fevereiro de 2010.


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor do Depto. Controladoria
Administrativa e Financeira


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos